

Re: Pregão Eletrônico nº 01/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

licitacao@patobranco.pr.leg.br

22 de fevereiro de 2024 às 16:33

Para: "Marcos Roberto Lopes de Oliveira"

<marcosrlo@algartelecom.com.br>

Boa tarde,

Questionamento 01:

De acordo com a Lei nº 14.133/21, artigo 67, inciso VI, é sabido que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, documentos estes fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. A apresentação de atestados selecionará empresas que possuam qualificação técnica para o bom desempenho do serviço, evitando assim, que empresas aventureiras sem expertise técnica e capacidade operacional participem do processo licitatório causando prejuízo à correta execução dos serviços.

Entendemos que esta exigência de atestado de capacidade técnica passará a ser obrigatória na habilitação sendo necessária a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme o art. 62 da Lei nº 14.133/21 a exigência de habilitação deve se restringir aos quesitos necessários e suficiente para a execução do objeto, não sendo obrigatória a exigência de habilitação técnica por meio de atestados.

Questionamento 02:

Na Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011 publicada pela Anatel, em seu Art. 5º determina que as tarifas de chamadas são expressas com 5 (cinco) casas decimais.

“Art. 5º As tarifas homologadas são expressas com 5 (cinco) casas decimais.”

Portanto solicitamos, que seja permitido a utilização de no mínimo 4 (quatro) casas decimais nos valores referentes as tarifas (valor unitário do minuto), mantendo os valores mensais e globais com 2 (duas) casas decimais.

Nossa solicitação será aceita?

Resposta: Sim.

Questionamento 03:

Não foi identificado o prazo de instalação no Edital/Termo de Referência. Para os licitantes que ainda irão construir a abordagem até o endereço mencionado, a informação do prazo é fundamental para que seja avaliada a viabilidade para participar ou não do certame, pois a depender da distância do lançamento da rede, poderá existir a necessidade de autorizações que afetam os prazos.

Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que o prazo concedido será de 30 (trinta) dias, caso seja necessário, se devidamente justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

Resposta:

Nos termos do item 4.1.1 do Termo de Referência anexo ao Edital, a instalação das linhas será definida pela Contratante junto a Contratada, após a assinatura do contrato, considerando as características do objeto e o tempo necessário para a sua execução, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Questionamento 04:

Não localizamos, de maneira explícita, o endereço completos do local de instalação do objeto. Dessa forma, entendemos que a instalação será realizada na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim.

19 de fevereiro de 2024 às 09:49, "Marcos Roberto Lopes de Oliveira" <marcosrlo@algartelecom.com.br> escreveu:

Bom dia!!

Segue questionamento para apreciação?

Questionamento 01:

De acordo com a Lei nº 14.133/21, artigo 67, inciso VI, é sabido que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigidos para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, documentos estes fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. A apresentação de atestados selecionará empresas que possuam qualificação técnica para o bom desempenho do serviço, evitando assim, que empresas aventureiras sem expertise técnica e capacidade operacional participem do processo licitatório causando prejuízo à correta execução dos serviços.

Entendemos que esta exigência de atestado de capacidade técnica passará a ser obrigatória na habilitação sendo necessária a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Nosso entendimento está correto?

Questionamento 02:

Na Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011 publicada pela Anatel, em seu Art. 5º determina que as tarifas de chamadas são expressas com 5 (cinco) casas decimais.

“Art. 5º As tarifas homologadas são expressas com 5 (cinco) casas decimais.”

Portanto solicitamos, que seja permitido a utilização de no mínimo 4 (quatro) casas decimais nos valores referentes as tarifas (valor unitário do minuto), mantendo os valores mensais e globais com 2 (duas) casas decimais.

Nossa solicitação será aceita?

Questionamento 03:

Não foi identificado o prazo de instalação no Edital/Termo de Referência. Para os licitantes que ainda irão construir a abordagem até o endereço mencionado, a informação do prazo é fundamental para que seja avaliada a viabilidade para participar ou não do certame, pois a depender da distância do lançamento da rede, poderá existir a necessidade de autorizações que afetam os prazos.

Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que o prazo concedido será de 30 (trinta) dias, caso seja necessário, se devidamente justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor.

Nossa solicitação será acolhida?

Questionamento 04:

Não localizamos, de maneira explícita, o endereço completos do local de instalação do objeto. Dessa forma, entendemos que a instalação será realizada na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná.

Nosso entendimento está correto?

Marcos Roberto Lopes de Oliveira

Consultor Vendas Governo

Gerência de Vertical Governo - GVG

Contato: (16) 98103-0020